



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

CONTRATO Nº 001/2020

REF: Pregão Presencial: 001/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na Avenida seis, 2507, centro, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pelo Presidente o Sr. PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF-058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), nº 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA: VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ-ME, inscrita sob CNPJ-71.340.285/0001-58 (Empreendimentos de Imprensa a Voz do Triângulo), endereçada na Avenida Prefeito Juca Pádua, Nº 111, sala 27, Jardim Eldorado, CEP- 38.280.000- ITURAMA- MG, E'mail: Mariana.verona@veronacontabilidade.com.br

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”.

1-Publicação de 4.830cm/coluna de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-Criação e desenvolvimento de 14(quatorze) Artes Educativas Institucionais de 30X50cm em preto e branco, para publicações em jornal na região.

2-A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia mínima de 100(cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

a)-O presente contrato tem início em 01 de fevereiro de 2020 até 31/12/2020.

Clausula Terceira: DO PREÇO

a) O presente contrato será no valor de **R\$60.368,99 (Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)**, podendo a contratada emitir notas fiscais de acordo com as publicações mensais.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

- I – imperfeição na prestação dos serviços;
- II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;
- III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo para a prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **RS60.368,99 (Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
10.00- Câmara Municipal
01.01.00 – Corpo Legislativo
3.0.00.00.00 Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS
FICHA- 8/0

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Notificar o Contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;

b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado ao Convite nº 001/2020 e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

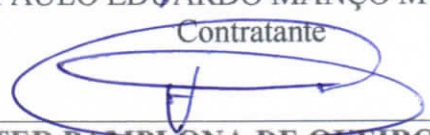
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 29 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO

Contratante


VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ-ME
Contratada

Testemunhas 1ª _____

2ª _____